



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 01/2020**

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do chefe do executivo, que visa reajustar a remuneração dos cargos de agente comunitário de saúde e agentes de combate a endemias, e dá outras providências.

Assim, comunique-se as comissões permanentes para parecer, e seja distribuída cópia a cada um dos vereadores.

Novo Oriente, 05 de fevereiro de 2020.

*Antonia Vilani Bernardes Sousa*

**ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA**

Presidente

Antonia Vilani Bernardes Sousa

CPF: 757.105.013-87  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO ORIENTE

*[Handwritten signature]*  
10-02-2020  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**RENASCE**  
**Novo Oriente**  
Governo Municipal

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Novo Oriente  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 001/2020.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta o salário-base dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Mencionado reajuste salarial seguiu o piso salarial nacional escalonado fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Necessário ressaltar que da relação das categorias profissionais existentes neste Município, foram excluídas deste Projeto de Lei:

- Profissionais do Magistério (Professores e Auxiliares Técnicos Pedagógicos), que irá ser tratados em Projeto de Lei próprio;
- Servidores Públicos Municipais, nível fundamental, médio e técnico, vez que objeto de Projeto de Lei autônomo;
- Inativos/Pensionistas/Pensionistas Judiciais, vez que objeto de Projeto de Lei autônomo.

Necessário ressaltar que os valores retroativos de 1º/01/2020 até a data da efetiva implementação do reajuste, serão pagos a todos os servidores, inexistindo perda salarial/econômica.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Públicos, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 04 de Fevereiro de 2020.

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM: 05/02/2020

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 01/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial no vencimento básico dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

**Art. 2º** - O valor do salário-base dos ocupantes dos cargos descritos no art. 1º, será o fixado no Anexo “I” da presente Lei.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Fica o Executivo municipal autorizado a pagar as diferenças salariais referentes ao período de 1º/01/2020 até a data da efetiva implementação do reajuste concedido por esta lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei para efetuar o pagamento a que alude o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 04 de Fevereiro de 2020.

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal



**RENASCE**  
**Novo Oriente**  
Governo Municipal

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Novo Oriente  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	R\$ 1.400,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 HORAS	R\$ 1.400,00

*Vanaldo Carlos Moura*

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

